



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	9
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	19
DESPACHOS.....	20
EDITAIS	21

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE JUNHO DE 2019.

Relator: Cons. Julio Cabral

PROCESSO Nº 2330/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 25/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel e a Federação de Mixed Martial Arts.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessados: Alessandra Campêlo da Silva, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer , Laércio Rondon Freitas de Lima, Federação de Mixed Martial Arts

Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy – OAB/AM 4271

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 25/2013. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do termo. Recomendação à Sejel.

PROCESSO Nº 2280/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 25/2014, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Seped e a Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – Adefa.





Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessados: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – Adefa, Isaac Gomes Banayon, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Vânia Suely de Melo e Silva

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 25/2014. Julgar regular a prestação de contas do termo. Dar quitação aos responsáveis.

PROCESSO Nº 909/2017

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal, Mediante Proc. Selet. Simplificado, Para Contratação Temporária de Professor, Aux. de Serv. Gerais e Vigia, por Meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Boa Vista do Ramos, de Acordo com o Edital Nº. 001/2017-Sempap, Publicado Em 21/02/2017, no Domea.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Interessados: Eraldo Trindade da Silva, Manuel Marcos Pires da Silva, Jair Rodrigues Arruda

Advogados: Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8243, Fabrícia Taliele Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416, Patrícia Gomes de Abreu - OAB/AM 4447, Antônio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar ilegais as contratações. Considerar revel o Sr. Jair Rodrigues Arruda e o Sr. Manuel Marcos Pires da Silva. Aplicar multa ao Sr. Eraldo Trindade da Silva. Aplicar multas ao Sr. Jair Rodrigues Arruda. Aplicar multas ao Sr. Manuel Marcos Pires da Silva. Dar ciência ao titular da Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos.

PROCESSO Nº 2605/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 14/2014, Firmado entre a com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel e a Federação Amazonense de Futebol de Salão.

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessados: Federação Amazonense de Futebol de Salão, Tharcísio Anchieta da Silva, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Alessandra Campelo da Silva

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 14/2014. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do termo. Dar quitação à Sra. Alessandra Campelo da Silva e ao Sr. Tharcísio Anchieta da Silva. Recomendação à Sejel e à Federação Amazonense de Futebol de Salão.

PROCESSO Nº 11740/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Ferreira Lima, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 094.517-0d, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, Publicado no D.O.M. Em 12/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

Interessados: Raimunda Ferreira Lima, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Conceder prazo à Semsá e à Manaus Previdência.





PROCESSO Nº 11753/2019

Anexos: 12538/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor do Sr. João Carlos da Silva Ferreira, na Condição de Companheiro da Sra. Heloiza Xavier da Silva, Matrícula 028.733-4b, Ex-servidora da Seduc, Publicado no D.O.E. Em 20/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, João Carlos da Silva Ferreira

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. João Carlos da Silva Ferreira.

PROCESSO Nº 11803/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Irene Rodrigues da Silva, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula 111.819-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 12/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Irene Rodrigues da Silva

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Irene Rodrigues da Silva.

PROCESSO Nº 11860/2019

Anexos: 12569/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedido em favor da Sra. Marta Ribeiro Golvim, na Condição de Cônjuge do Sr. Carlos Barbosa da Silva, Matrícula 010.812-0e, ex-servidor da Sead, Publicado no D.O.E. Em 11/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessados: Marta Ribeiro Golvim, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Marta Ribeiro Golvim.

PROCESSO Nº 11903/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Alzira Cabrinha, no Cargo de Sanitarista, Classe A, Referência 2, Matrícula 001.691-8c, do Quadro de Pessoal da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM, Publicado no D.O.E. Em 19/09/2018.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Ana Alzira Cabrinha

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Alzira Cabrinha.

PROCESSO Nº 11925/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Aldinair Cabral Pereira, na Condição de Cônjuge do Sr. Vitorino Tribuzi dos Santos Pereira, Matrícula 109.727-0c, Ex-servidor da Seduc, Publicado no D.O.E. Em 14/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Interessados: Aldinair Cabral Pereira, Fundação Amazonprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 11936/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cleyldes Cristina da Silva, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, Matrícula 106.224-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Publicada no D.O.M. Em 05/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Cleyldes Cristina da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Conceder prazo à Manaus Previdência.

PROCESSO Nº 11984/2019

Anexos: 12054/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Transferência do 1º Sargento QPPM José Pereira da Costa, Matrícula 109.547-1a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 17/10/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: José Pereira da Costa, Fundação Amazonprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. José Pereira da Costa.

PROCESSO Nº 11992/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedido em favor do Sr. José Silvestre Trindade da Rocha, na Condição de Cônjuge da Sra. Marilene Feitosa da Rocha, Matrícula 084.971-5b, ex-servidora da Seminf, Publicado no D.O.M. Em 24/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, José Silvestre Trindade da Rocha

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. José Silvestre Trindade da Rocha.

PROCESSO Nº 12055/2019

Anexos: 10593/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora dos Santos Andrade, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 143.866-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 05/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Auxiliadora dos Santos Andrade

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora dos Santos Andrade.

PROCESSO Nº 12107/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Obj.: Aposentadoria do Sr. Edmilson Ramos Coelho Filho, no Cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, Matrícula 119.026-1d, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no D.O.E. Em 28/12/2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessados: Fundação Amazonprev, Edmilson Ramos Coelho Filho

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Edmilson Ramos Coelho Filho.

PROCESSO Nº 12117/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-f, Matrícula 062.636-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.O.M. Em 15/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra.

PROCESSO Nº 12122/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Marcos José Wanderley do Nascimento, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Referência 3, Matrícula 124.834-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 08/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Marcos José Wanderley do Nascimento

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Marcos José Wanderley do Nascimento.

PROCESSO Nº 12149/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Maria Fernandes do Nascimento, no Cargo de Es- Cirurgião Dentista Geral F- 12, Matrícula 060.339-2c, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no D.O.M. Em 30/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Ana Maria Fernandes do Nascimento

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Maria Fernandes do Nascimento.

PROCESSO Nº 12162/2019

Anexos: 12828/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Paulo Nazareno Mendonça Sarrazin, no Cargo de Médico, Classe I (graduado), Nível 4, Referência D, Matrícula 006.352-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 15/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam





Interessados: Paulo Nazareno Mendonça Sarrazin, Fundação Amazonprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Paulo Nazareno Mendonça Sarrazin.

PROCESSO Nº 12177/2019

Assunto: Pensão Vitalícia

Obj.: Pensão concedida em favor da Sr. Marice da Costa Marinho, na Condição de Cônjuge do Sr. Abraão Marinho, Matrícula Fer09/44772, Ex-servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Publicado no D.O.M. Em 20/07/2017.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessados: Marice da Costa Marinho, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sr. Marice da Costa Marinho.

PROCESSO Nº 12185/2019

Anexos: 13885/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edilma de Fátima Oliveira, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência 3, Matrícula 005.858-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 16/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Edilma de Fatima Oliveira

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Edilma de Fátima Oliveira.

PROCESSO Nº 12205/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Georgina Souto, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Calsse C, Referência 3, Matrícula 112.396-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 09/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Francisca Georgina Souto

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Georgina Souto.

PROCESSO Nº 12217/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Raimunda Barbosa Cordeiro, na Condição de Cônjuge do Sr. Manoel de Lima Cordeiro, Ex-servidor da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no D.O.E. Em 07/12/2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessados: Raimunda Barbosa Cordeiro, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Raimunda Barbosa Cordeiro.





PROCESSO Nº 12225/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Lucia Alves da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 143.196-0a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 18/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Ana Lucia Alves da Silva

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Lucia Alves da Silva.

PROCESSO Nº 12234/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Rossivaldo Lázaro Feitoza Silva Júnior, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula 108.603-0b, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no D.O.E. Em 12/12/2018

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessados: Fundação Amazonprev, Rossivaldo Lázaro Feitoza Silva Junior

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Rossivaldo Lázaro Feitoza Silva Júnior.

PROCESSO Nº 12330/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Alves de Holanda, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 4, Matrícula 002.059-1-a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 29/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Francisca Alves de Holanda, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Alves de Holanda.

PROCESSO Nº 12338/2019

Anexos: 11468/2014 e 11660/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor do Sr. Washington D'Avila Coelho, na Condição de Cônjuge da Sra. Suely Peixoto D'Avila, ex-servidora da Seduc, Publicada no D.O.E. Em 02/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Washington D'Avila Coelho

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Washington D'Avila Coelho.

PROCESSO Nº 12385/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Alexia Corrêa Aguiar, na Condição de Menor Sob Guarda do Sr. Rubem Alves Corrêa, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM, Publicado no D.O.E. Em 15/10/2018.

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 9

Interessados: Alexia Corrêa Aguiar, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Conceder prazo à ALE/AM e à Fundação Amazonprev.

Manaus, 11 de julho de 2019.

Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira Presidente no Despacho N.º 1074/2019/GP-SEI.

CONSIDERANDO o Parecer N.º 633/2019/DIJUR-SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização “**III SEMINÁRIO DESAFIOS DA AUDITORIA DE CONTROLE EXTERNO NO BRASIL E DO CURSO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA FONTE**”, junto a Escola de Contas - TCMSP, na cidade de **São Paulo/SP**, no período de **24 a 28 de junho** de 2019, com investimento no valor com desconto de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) além de despesas de transporte e hospedagem do palestrante mais 1 (um) acompanhante. O evento será ministrado no Centro de Capacitação Profissional - CENOFISCO, situada na Av. Paulista, 1337 - 21º, 22º e 23º andares - Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-200.

Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.





CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização do **“III SEMINÁRIO DESAFIOS DA AUDITORIA DE CONTROLE EXTERNO NO BRASIL E DO CURSO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA FONTE**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

PORTARIAS

PORTARIA Nº 93/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 11

I – DESIGNAR os servidores **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula nº 000.124-4C, **FLÁVIO ANTÔNIO CALDAS REBELLO**, matrícula nº 000.464-2A, **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ** matrícula nº 000.039-6A e **MOISÉS DA SILVA BARROS** matrícula nº 000.024-8A para, no período de **15/07 a 22/07/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **LÁBREA**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, para no período de **15/07 a 22/07/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **LÁBREA**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **8 (oito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula nº 000.124-4C, lotação-DICARP natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do servidor **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula nº 001.239-4A, lotação-DICOP à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 12

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Junho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 131/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 50/2019-DICAMM, de 02/07/2019.

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 13

I - DESIGNAR os servidores **FÁVIO DAS NEVES SOUZA**, matrícula nº 000.301-8A, **AMAURI CORRÊA LUSTOSA**, matrícula nº 255.0A, que sob a presidência do primeiro, no período de **29/07/2019 a 09/08/2019**, realizarem Inspeção “*in loco*” junto ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano - **IMPLURB** e no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - **FMDU**, referente as contas anuais do exercício de 2018;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 132/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 14

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 50/2019-DICAMM, de 02/07/2019.

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula nº **0014761A**, **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula nº **0023230A** e **TAMARA CAROLINE LAHAN DA SILVA**, matrícula nº **0032891A**, que sob a presidência da primeira, no período de **15/07/2019 a 23/07/2019**, realizarem Inspeção “*in loco*” junto à Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional -**ESPI**, referente as contas anuais do exercício de 2018;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 133/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 50/2019-DICAMM, de 02/07/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR as servidoras **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR**, matrícula nº **0014761A** e **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula nº **0023230A**, que sob a presidência da primeira, no período de **29/07/2019 a 06/08/2019**, realizarem Inspeção “*in loco*” junto à Procuradoria Geral do Município - PGM, referente as contas anuais do exercício de 2018;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 16

IV- DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 134/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 50/2019-DICAMM, de 02/07/2019.

RESOLVE:





I - DESIGNAR os servidores **DJALMA DUTRA FILHO**, matrícula nº **0005720A**, **CLAUDIA REGINA LINS MULLER** matrícula nº **0001775A**, **LUCIMARA PEREIRA BARRETO**, matrícula nº **0033049A**, e **JULIANA COHEN RODRIGUES**, matrícula nº **0031925A** que sob a presidência do primeiro, no período de **15/07/2019 a 23/07/2019**, realizarem Inspeção “*in loco*” junto à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT** e Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - **FMPPHC** referente as contas anuais do exercício de 2018;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





PORTARIA Nº 107/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 84/2019-DICAI de 19/06/2019.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **0000302A**, **LUIZ PLINIO JOSE ROCHA**, matrícula nº **0002097A**, e **LUKAS AMNON DE MOURA MACIEL** matrícula nº **0028576A**, que sob a presidência do primeiro, no período de **06/08/2019 a 17/08/2019**, realizarem Inspeção *in loco* junto à Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - **SNPH**, referente as contas anuais do exercício de 2018.

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção;





VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2018 firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **SG ENGENHARIA LTDA ME**.

01. Data: 14/05/2019.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **SG ENGENHARIA LTDA ME**.

03. Espécie: Aditivo de valor.

04. Objeto: Fornecer equipamentos e serviços especializados para a montagem da nova sala de Data Center do TCE/AM, de acordo com o Termo de Referência contido no Processo Administrativo nº 400/2019.

05. Dotação Orçamentária: *Natureza de Despesa: 44905192, Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Fonte de recursos: 01000000.*

06. Empenho: Nota de Empenho nº 2019NE01062, de 13/06/2019, no valor de R\$ 102.697,74 (cento e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), para o presente exercício.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 20

Manaus, 14 de maio de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13901/2019 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ruth Aguiar da Cunha em face da Decisão Nº 1521/2018 - Tce – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de julho de 2019.

PROCESSO Nº 14105/2019 – Representação n.º 69/2019 – MPC – Ambiental interposta pelo Ministério Público de Contas em face de irregularidades do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de julho de 2019.

PROCESSO Nº 14024/2019 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Marlene de Deus Lima, em face da Decisão nº 87/2019 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de julho de 2019.

PROCESSO Nº 14081/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francimar Barbosa Sampaio, em face da Decisão nº 150/2019 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de julho de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 21

PROCESSO Nº 14035/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Sidney Oliveira Miranda, em face do Acórdão nº 11.434/2016 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de julho de 2019.

PROCESSO Nº 14089/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Raimundo Sousa de Farias, em face do Acórdão nº 246/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de julho de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Julho de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Alípio Reis Firmo Filho, **NOTIFICA a senhora Ingra Graziela Guedes Mesquita** a fim de tomar ciência da Decisão Nº 44/2019, referente à Representação, objeto do Processo Nº 1729/2018, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

Decisão Nº 44/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente representação da empresa Gomes e Andrade Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos Ltda, em face da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL e da Empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. ante as possíveis irregularidades no curso dos Pregões Eletrônicos n.º 170/2018, 221/2018, 230/2018, 363/2018, 445/2018 e 460/2018; 9.2. Julgar Improcedente a presente representação da empresa Gomes e Andrade Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos Ltda, em face da Comissão Geral de Licitação do Poder





Executivo - CGL e da Empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. devido a não comprovação de irregularidades no curso dos Pregões Eletrônicos n.º 170/2018, 221/2018, 230/2018, 363/2018, 445/2018 e 460/2018; 9.3. Oficiar a Comissão Geral de Licitação - CGL, por meio de seu Diretor - Presidente, Sr. Walter Siqueira Brito, acerca da autorização para dar continuidade às licitações dos Pregões 363/2018 e 460/2018, tendo em vista que este Relator revogou a cautelar concedida às fls. 36 e 37 (Publicado no DOE-TCE/AM, em 31/06/2018, pág.16/17); 9.4. Arquivar o processo n.º 1732/2018, tendo em vista que o objeto e pedido dessa representação está contida no presente processo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mario José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA a empresa Vila Engenharia Ltda.** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 234/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso, objeto do Processo Nº 2110/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

Acórdão Nº 234/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de: 8.1. Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face da Decisão n.º 314/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos apensos n.º 4775/2010; 8.2. Dar Provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face da Decisão n.º 314/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarada nos autos apensos n.º 4775/2010, reformando-a de maneira que o débito no valor de R\$ 2.917.523,60 (item 10.2) imposto à recorrente e à empresa Vila Engenharia Ltda seja excluído bem como eventuais cobranças executivas e inscrição em dívida ativa descritas no item 10.5 do decisum em virtude dos fundamentos expostos oportunamente, mantendo-se os demais itens do decisório naquilo que não conflitar com o desfecho dos autos apensos n.º 2114/2018. 8.3. Dar ciência do desfecho concedido a estes autos às ilustres patronas da recorrente, Dra. Paula Angela Valério de Oliveira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção AM sob o n.º 1.024 e Dra. Celiana Assen Félix, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção AM sob o n.º 6.727, à empresa Vila Engenharia Ltda e ao douto Ministério Público de Contas, autor da Representação em apenso.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 23

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2019-DICAMI

Processo nº 13878/2017-TCE. Responsável: Sr. José Maria da Silva Maia, Ex-Prefeito Municipal de Borba. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Relator, **fica NOTIFICADO o Sr. José Maria da Silva Maia, Ex-Prefeito Municipal de Borba**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, contra a Denúncia que envolve o notificado, objeto do Processo nº 13878/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2019-DICAMI

Processo nº 11366/2017-TCE. Responsável: Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Ex-Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Relator, **fica NOTIFICADO o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Ex-Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, em face de impropriedades suscitada na Informação nº 369/2019 – CI/DICAMI e na Diligência nº 272/2019 – DIMP – MP - EFC, objeto do Processo nº 11366/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 24

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 3665/2005**, e cumprindo o Acórdão s/n – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2338/1997 - Número Geral 5944/1997, que trata da Tomada de Contas Anual da FUNDEPROR de Itamarati, referente ao exercício de 1995, fica **NOTIFICADO o Sr. SIDOMAR DA SILVA QUEIROZ, Gerente Executivo do Fundo à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 5.128.508,29 (Cinco milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos)**, aos Cofres do Município de Itamarati, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Correa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13782/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 140/2017-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 4726/2011, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 08/2011, referente a parcela única, celebrado entre a SEC e a Associação Movimento dos Bumbás de Manaus, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES, Presidente da Associação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.279,16 (Doze mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 25

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

Fique ligado
NO BOLETIM SEMANAL
DE NOTÍCIAS DO TCE-AM

PROGRAMA
**FALANDO DE
CONTAS**

SINTONIZE
105.5 FM
NA RÁDIO CÂMARA MANAUS

**QUINTA-FEIRA
DAS 10H ÀS 11H**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 12 de julho de 2019

Edição nº 2093, Pag. 26



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

